



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1249/2024
(à MPV 1249/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei 14.902, de 27 de junho de 2024, passa vigorar com as seguintes alterações.”

“Art. Os veículos novos classificados sob os códigos 87.01 e 87.04 movidos 100% (cem por cento) a biocombustíveis puros (etanol, biogás, biometano, hidrogênio renovável, biodiesel e outros) produzidos a partir de fontes renováveis terão redução de alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de até 2 (dois) pontos percentuais em relação aos caminhões convencionais, nos termos de regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo que prevê a redução de até 2 (dois) pontos percentuais na alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos novos movidos 100% a biocombustíveis puros classificados sob os códigos 87.01 e 87.04 é uma medida fundamental para o avanço do Brasil em direção a uma economia mais sustentável e ambientalmente responsável.

Essa proposta incentiva o uso de veículos que utilizam biocombustíveis produzidos a partir de fontes renováveis, contribuindo diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono (CO₂), em conformidade com os compromissos internacionais do Brasil no Acordo de Paris. O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de biocombustíveis, como etanol e biodiesel. A concessão de incentivos fiscais para veículos que utilizam



ExEdit
* C D 2 4 3 8 2 4 3 4 3 0 0

esses combustíveis pode estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva associada, desde a agricultura até a indústria de transformação. Isso não só fortalecerá a economia local, mas também criará novos empregos e impulsionará a inovação tecnológica no setor energético.

Ao reduzir a dependência de combustíveis fósseis, a proposta também reforça a segurança energética do país, favorecendo a transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável. A medida ainda apoia o setor de transporte de carga, tornando os caminhões movidos a biocombustíveis mais competitivos e contribuindo para a eficiência logística nacional. Dessa forma, a redução do IPI para veículos sustentáveis é uma estratégia que alinha o desenvolvimento industrial com a preservação ambiental, promovendo o crescimento econômico, a geração de empregos e o cumprimento das metas ambientais do Brasil.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243824349300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



CD243824349300